HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- http://hcufpe.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23536.006041/2021-08

TERMO DE DISPENSA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada em Locação de aventais impermeáveis e laváveis para utilização nas áreas destinadas ao atendimento de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID -19 do Hospital das Clínicas de Pernambuco - filial EBSERH., executados de forma indireta e contínua, de acordo com a legislação pertinente em vigor e as especificações deste Termo e seus anexos.

Item	Especificação	Apresentação	Quantidade
1	Prestação de serviços continuados de locação de enxoval hospitalar – TIPO AVENTAL IMPERMEÁVEL PARA ISOLAMENTO, compreendendo processamento: coleta, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição	Unidade	1000

1.2. O serviço será prestado no Hospital das Clínicas de Pernambuco, endereço: Av. Professor Moraes Rego, nº s/n - Bairro Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50740-900.

1.3. Código Catser: 17124.

1.4. O início da prestação do serviço se dará imediatamente após assinatura do contrato.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global;

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

1.7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

1.8. A referida contratação será efetuada com a empresa que apresentar menor preço global, após realização de cotação de preços com potenciais fornecedores.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. **O** Hospital das Clínicas, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do HC/UFPE – EBSERH, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, "Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

2.3. Atualmente são utilizados aventais impermeáveis descartáveis. Porém, diante da dificuldade de aquisição dos mesmos, aliado ao menor custo e impacto ambiental dos aventais reutilizáveis, faz-se necessária a presente contratação.

2.4. Apesar o objeto a ser locado não fazer parte do escopo de itens padronizados no enxoval regular da instituição, no entanto, por força de intercorrências, por vezes, alheias à ingerência da Administração, faz-se necessário para garantir a saúde e segurança dos profissionais de saúde, por conseguinte, concorrendo para um colapso na continuidade de diversos tratamentos médico assistenciais, inclusive, com a suspensão das intervenções de alta complexidade.

2.5. De modo que resta configurada uma situação crítica, extraordinária e emergencial, em face da possibilidade de agravo à saúde de diversas pessoas, e ainda, o risco de mortes, com a interrupção nos tratamentos de saúde e a suspensão de procedimentos cirúrgicos, que nos impõe a necessidade premente da locação do item acima pleiteado. Assim entendendo que a imediata efetivação, por meio da dispensa de licitação, é a alternativa mais adequada para solução dos problemas de abastecimento.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente ofertados por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3. Esta dispensa de licitação se enquadra no art. 78 inciso XV do Regulamento de licitações e contratos da EBSERH e no Art.º 29, Inciso XV da Lei 13.303/2016.

4. **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO**

4.1. Prestação de serviços continuados de locação de enxoval hospitalar – TIPO AVENTAL IMPERMEÁVEL PARA ISOLAMENTO, compreendendo processamento: coleta, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição para o Hospital das Clínicas de Pernambuco - filial EBSERH.

Item	Especificação	Apresentação	Quantidade
1	Prestação de serviços continuados de locação de enxoval hospitalar – TIPO AVENTAL IMPERMEÁVEL PARA ISOLAMENTO, compreendendo processamento: coleta, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição	Unidade	1000

4.2. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será a UNIDADE de peças a ser locado, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato;

4.3. A contratação abrangendo desde o recolhimento nas áreas indicadas dentro do hospital até a entrega nos postos/rouparias dos setores, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos pelo Setor de Hotelaria do HC/UFPE.

4.4. Os serviços deverão ser prestados em consonância com o horário de funcionamento das atividades nos setores do Hospital das Clínicas, previamente acordado com o Setor de Hotelaria.

4.5. A empresa deverá recolher diariamente os aventais que foram utilizados e devolve-los higienizados de modo a não ocasionar desabastecimento;

4.6. A CONTRATANTE arcará com valor de R$100,00 por peça, na hipótese de evasão,apurada após verificação no final do contrato.

4.7. **METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.8. **Serviços de coleta**

4.9. A CONTRATADA deverá recolher os aventais usados no expurgo central de roupas, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no mínimo 01 (uma) vez ao dia, em horário pré-estabelecido com a Hotelaria Hospitalar.

4.10. Os aventais devem ser manuseadas o mínimo possível, devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados.

4.10.1. Os sacos para transporte de roupa suja deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e devem estar de acordo com as orientações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA.

4.10.2. **Dos serviços de processamento da roupa**

4.10.3. Entenda-se como processamento, neste Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, aí obedecidas as especificações dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a separação, o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.

4.10.4. No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA n° 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA n° 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA n° 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras.

4.10.5. Na lavagem da roupa, a CONTRATADA deverá utilizar qualquer processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

4.10.6. O avental deverá ser posta para secar com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

4.10.7. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor ou utilizada tecnologia similar, com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

4.10.8. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, devendo ser observadas as diferentes funções, combinações e concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido.

4.10.9. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.10. O processamento de roupa dos Serviços de Medicina Nuclear, Radioterapia e outros que utilizem materiais radioativos deve atender às recomendações do Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde da ANVISA.

4.10.11. O processamento das roupas do Serviço de Quimioterapia deve seguir as orientações da RDC nº 220/2004 da ANVISA e da ABNT NBR-7.500, tendo em vista que são roupas contaminadas com medicamentos antineoplásicos.

4.11. **Reparo e reaproveitamento de peças danificadas**

4.12. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, dentro das mesmas características, daquelas que forem danificadas por negligência, imprudência ou imperícia no momento da execução do serviço.

4.13. As peças danificadas e/ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras aos custos da CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA deve dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

4.15. A CONTRATANTE arcará com valor de R$100,00 por peça, na hipótese de evasão.

4.16. A CONTRATADA arcará com todo custo de reposição nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças e desgaste provocado pelo tempo.

4.17. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para repor a evasão.

4.18. O pedido de reposição das peças será feito através de ofícios emitidos pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas.

4.19. A coleta e distribuição dos aventais nas instalações da CONTRATADA deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.

4.20. Todos os aventais novos e os que sofreram reparos deverão passar pelo mesmo processo de lavagem completa.

4.21. **Serviço de Entrega**

4.21.1. A CONTRATADA deverá entregar os aventais diretamente na Lavanderia Hospitalar, de segunda à domingo, inclusive nos feriados, no horário a combinar com o Setor de Hotelaria.

4.21.2. A CONTRATADA transportará os aventais até o Hospital em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento, e sem aviso prévio, a CONTRATANTE, por intermédio da Unidade de Processamento de Roupa, poderá solicitar laudo de controle microbiológico dos veículos de transporte, por meio de teste bacteriológico realizado por laboratório idôneo.

4.21.3. Os aventais deverão estar acondicionada em sacos plásticos transparentes, fornecidos pela CONTRATADA, resistentes, devidamente lacrados e dobrados, conforme determinação da CTR.

4.21.4. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, atualizada e modernizada para análise.

4.21.5. Será realizada conferencias das quantidades na presença da CONTRATADA e de funcionários da CONTRATANTE, emitindo recibos correspondentes ao número recebido, com cópias para as partes, devidamente assinados pelos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.21.6. As peças entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da Unidade de Processamento de Roupa da CONTRATANTE.

4.21.7. Todo avental limpo que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de Lavanderia Hospitalar para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

4.22. **Serviços correlatos**

4.22.1. A CONTRATADA terá que fornecer o serviço de modo a atender a todas as etapas do processamento de roupas dos serviços de saúde nos setores listados abaixo, no seu horário de funcionamento e/ou acordados com o Setor de Hotelaria:

LOCAIS
8º ANDAR
UTI COVID
ROUPARIA CENTRAL

4.22.2. Estar em permanente contato com os serviços assistenciais para agilizar e dinamizar o processo de atendimento ao cliente, através da manutenção dos itens de conforto disponíveis na Unidade de Internação, nos ambulatórios, nos repousos médicos, de enfermagem e serviços especializados

4.22.3. Comunicar à supervisão prováveis danos causados na Unidade de Internação.

4.22.4. Solicitar a supervisão dos serviços e materiais necessários, mediante o preenchimento de requisições.

4.22.5. Manter sempre um clima saudável de trabalho com o corpo de enfermagem, pois as equipes de ambos os setores entram e saem nas unidades de internação dos clientes de saúde e, guardando as devidas competências, a interação torna-se imprescindível.

4.23. **Aventais**

4.23.1. Deverá possuir data de fabricação em todas as peças.

4.23.2. Todas as peças deverá apresentar identificação visual com arte fornecida pelo HC/UFPE, nas etiquetas.

4.23.3. Todas as peças existentes e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas com uma etiqueta RFID, e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval. Este serviço ocorrerá sem nenhum ônus adicional à Contratante.

5. **VISTORIA**

5.1. A licitante pode agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior a finalização do prazo de envio de propostas, mediante prévio agendamento com a Coordenação de lavanderia e de necrotério pelos telefones (081) 2126 - 3986 ou 2126-3950 . Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.2. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em

6. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

6.1. Deverá atender aos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP – 3ª edição.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA**

7.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Termo quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União disponível no link: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) do sócio majoritário.

d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN

7.2.1. Para participar da dispensa as empresas interessadas deverão satisfazer as condições expressas neste Termo, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:

a) Proposta contendo: Razão Social, CNPJ; Especificação e quantitativos; Preço unitário; Preço total, Dados bancários para pagamento e Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

b) Declaração, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (consta modelo no apêndice A).

c) Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (consta modelo no apêndice A).

d) Em atenção à Política de Transação com Partes Relacionadas da EBSERH, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser apresentada Declaração de partes relacionadas, documento com caráter meramente informativo, conforme modelo contido no apêndice B.

7.3. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico, ao menos que a autoridade competente julgue necessário.

7.4. É facultado ao Servidor Público ou à autoridade superior, em qualquer fase da dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5. As empresas deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = ----------;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = ----------;
Passivo Circulante

a.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o último lance (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018).

a.3) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede da empresa ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

7.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

b.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 05/2017).

b.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

b.1.3) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Ressalta-se a importância de, no atestado, constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir**;**

b.1.4) Caso a Administração julgue necessário, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.2) Comprovação de licença sanitária / alvará de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela vigilância sanitária estadual ou municipal, constando a atividade específica de higienização/lavanderia hospitalar.

b**.2.1)** Ficará a cargo do proponente, provar que o serviço objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária, se for o caso.

b.3) Apresentação da Licença de Operação para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval hospitalar, expedida pelo órgão estadual competente da sede da empresa

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório através de relatório contendo o quantitativo de serviço realizado no mês;

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de dispensa.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindida a contratação com a contratada inadimplente no SICAF.

8.10. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.12.1. Não produziu os resultados acordados;

8.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

8.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

8.15. O valor pago será proporcional a quantidade do serviço prestado

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

9.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o termo de dispensa;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

9.6. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

9.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a Dispensa;

9.8. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

9.10. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

9.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

10.2. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Dispensa e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4. **I**nformar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.

10.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários à boa execução dos serviços;

10.6. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

10.8. A omissão eventual do HC/UFPE – filial EBSERH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.9. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE – Filial EBSERH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo

10.10. Providenciar as faturas acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.

10.11. Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços prestados para o Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSERH, anexando respectivamente os relatórios dos serviços realizados;

10.12. Corrigir prontamente os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no Termo de Dispensa. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do serviço deverão ser resolvidos entre a equipe de fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14. Apresentar ao Setor de Hotelaria Hospitalar mensalmente: Quantidade de aventais de isolamento entregues.

10.15. Embalar os aventais impermeáveis em saco plástico individual impermeável, resistente a impactos e selados. Alterar, sempre que determinado pelo HC, as rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato.

10.16. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos

10.17. Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.18. Disponibilizar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços contratados, bem como a realização das atividades de entrega (entregador) e recolhimento (coletor) nos horários determinados pelo Setor de Hotelaria Hospitalar.

11. **DA MINUTA CONTRATUAL**

11.1. A empresa vencedora será convocada por e-mail para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, efetuar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações e realizar a assinatura do Contrato, oportunidade em que será realizada consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

11.1.1. O Representante legal da empresa receberá um e-mail contendo link para realização do cadastro no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia.

11.1.2. Após a realização do cadastro, o adjudicatário deverá comunicar o Órgão (e-mail: ucontra.hcpe@ebserh.gov.br) para que este solicite a liberação de acesso ao Núcleo Gestor do SEI.

11.1.3. Posteriormente o destinatário receberá um *e-mail* contendo *link* para o documento a ser assinado eletronicamente (por *login* e senha ou por certificado digital, caso possua)

11.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE – Filial EBSERH;

11.3. Quando o vencedor da dispensa não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante respeitada a ordem de classificação,

para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais. *(Art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)*

11.4. Quando o vencedor da dispensa não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no instrumento contratual e das demais cominações legais .

11.5. O Contrato terá a vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser rescindido antes desse prazo, caso seja cessada a emergência ou seja finalizado processo licitatório regular.

11.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade do HC/UFPE – EBSERH.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do objeto contratado e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Dispensa, o HC/UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa na forma estabelecida no item **12.3**;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As penalidades previstas no **item 12.2, subitens '12.2.1', '12.2.3' e '12.2.4'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'12.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSERH em perdas e danos, por:

12.3.1. Atraso injustificado na execução do serviço: 5% (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando poderá ocorrer a não aceitação d objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 12.3.1.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. O HC/UFPE – filial EBSERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

12.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

12.9. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

12.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

12.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

12.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Termo de Dispensa foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, sendo os dados técnicos de responsabilidade da área demandante, com a devida análise e aprovação da Gerência Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

13.2. Não será permitida a subcontratação de todo ou de parte do serviço objeto desta contratação;

Equipe de Planejamento	
(*assinado eletronicamente*) Wagner de Lima Cordeiro Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar SIAPE: 1295815	(*assinado eletronicamente*) Gabriella Maria de Brito Farias Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar SIAPE: 1869241
(*assinado eletronicamente*) Joseane Severina da Paixão Unidade de Apoio Operacional SIAPE: 1581676	(*assinado eletronicamente*) Cimone Moraes dos Santos Chefe da Unidade de Apoio Operacional SIAPE: 1783808
(*assinado eletronicamente*) Ana Paula Lopes de Oliveira Chefe da Unidade de SIAPE: 1784872	

De acordo com a justificativa apresentada para a necessidade da contratação, APROVO este termo de dispensa:

(*assinado eletronicamente*)
José de Arimatéa Rocha Filho
Gerente Administrativo HC/UFPE – Filial EBSERH
SIAPE n° 1134544

(assinado eletronicamente)
Dr. Luíz Alberto Reis Mattos Júnior
Superintendente HC/UFPE – Filial EBSERH
SIAPE nº 2424823

_____

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Maria de Brito Farias**, **Chefe de Setor**, em 20/04/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cimone Moraes dos Santos**, **Chefe de Unidade**, em 20/04/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joseane Severina da Paixao**, **Auxiliar em Administração**, em 20/04/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira**, **Chefe de Unidade**, em 20/04/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Lima Cordeiro**, **Chefe de Divisão**, em 20/04/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12931886** e o código CRC **10C71778**.

Referência: Processo nº 23536.006041/2021-08 SEI nº 12931886